



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

SECEL
Secretaria de
Estado de Cultura,
Esporte e Lazer



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Rua José Monteiro de Figueiredo, 510 – Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT
Telefone: 65 3613-0200 - www.cultura.mt.gov.br/www.esportes.mt.gov.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 23075.035952/2020-28

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MATO
GROSSO, POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE CULTURA,
ESPORTE E
LAZER DO
MATO
GROSSO -
SECEL, E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
PARANÁ –
UFPR.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº 4.188.589-0-PR e CPF nº 729.663.519-34, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MATO GROSSO - SECEL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 9.131, de 06 de julho de 1993, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava – pés) número 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78043-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 03507415/0026-00, doravante denominada **SECEL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Senhor **ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, portador da cédula de identidade nº 1.042.225-0 SESP/MT e CPF nº 621.662.711-20.

Considerando que:

O Instituto de Pesquisa **INTELIGÊNCIA ESPORTIVA**, representado pelo Professor **FERNANDO MARINHO MEZZADRI**, produz, aglutina, sistematiza, analisa e difunde informações sobre a gestão e as políticas para esporte no Brasil e, com destaque, desenvolve parcerias colaborativas com organizações e entidades de administração do esporte que sejam referências nas mais diversas áreas que compõem o sistema esportivo do País;

E a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MATO GROSSO – SECEL**, tem por finalidade: planejar, formular e normatizar as políticas de esporte; estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo; e, elaborar estudos e análises sobre a área do esporte;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos adiante articulados.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como intuito viabilizar uma cooperação acadêmica e científica entre o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva e organizações científicas, acadêmicas, profissionais e de fomento ao esporte, com os seguintes objetivos:

1. Potenciar o intercâmbio entre pesquisadores ligados ao Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva com Instituições e/ou investigadores cuja expertise e qualidade são reconhecidas nas linhas de pesquisa e de atuação desenvolvidas no Projeto;
2. Desenvolver projetos de pesquisa por meio de colaborações entre o Projeto Inteligência Esportiva, as instituições e/ou investigadores;
3. Compartilhar dados para o fomento à produção científica a serem desenvolvidas em colaboração com instituições e/ou pesquisadores e o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva no âmbito acadêmico e profissional;
4. Desenvolver em parceria ações de formação, fóruns de discussão e disciplinas acerca de temas de comum interesse ligados ao escopo do Projeto.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto previsto na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projeto(s) específico(s) que será(ão) formalizado(s) por instrumento de cooperação e definido em Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Parágrafo 1 – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aludido deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
- b) Recursos necessários para a execução do projeto, com a respectiva memória de cálculo ou planilha auxiliar;
- c) Alcance do objeto do Instrumento de cooperação, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações referentes às mesmas;
- d) Cronograma físico com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsão da duração de cada uma delas e, quando for o caso, o respectivo plano de desembolso dos recursos financeiros, com a distribuição da responsabilidade de aporte de cada uma das partes;
- e) Mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
- f) Responsabilidade de ambas as partes;
- g) Cessão de direitos autorais e autorização para publicação de dados;
- h) Demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

Parágrafo 2 – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento de cooperação consistirão em ações conjuntas envolvendo:

- a) Possibilidade de intercâmbio institucional de profissionais, docentes, discentes de graduação e de pós-graduação ligados ao Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva e à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL;
- b) Desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou ensino, relacionadas às linhas de pesquisa desenvolvidas do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva;
- c) Intercâmbio de informações pertinentes às pesquisas desenvolvidas no Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva e as demandas da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL;
- d) Promoção de publicações nacionais e internacionais conjuntas com respectiva referência à parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL;
- e) Organização de ações de formação, cursos, fóruns e eventos nas áreas correlatas do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL;
- f) Oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante a criação de cursos especializados condizentes com as linhas de pesquisa do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva e os programas e projetos correlatos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso – SECEL;

g) Cooperação no desenvolvimento, imputação e validação de dados no Banco de Dados do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva, com diretrizes devidamente estabelecidas no Plano de Trabalho proposto neste termo;

h) Cessão dos dados e da utilização do Banco de Dados entre todos os partícipes referentes ao instrumento de pesquisa: Estrutura e Governança do Esporte em Mato Grosso, proposto pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva no período de vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo não implica em compromissos financeiros dos partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A publicidade dos termos de qualquer natureza que envolva o presente TERMO, por qualquer das partes, é de prévia aprovação expressa dos envolvidos sendo iniciada após a publicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de responsabilidade da SECEL, que deverá fazê-lo por meio do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

CAPÍTULO VII

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – As questões que não puderem ser dirimidas administrativamente entre as partes serão resolvidas na Seção Judiciária do Mato Grosso.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

RICARDO MARCELO FONSECA

ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ

Universidade Federal do Paraná

SECEL



Documento assinado eletronicamente por **Allan Kardec Pinto Acosta Benitez, Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 07/07/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2790387** e o código CRC **F789B00A**.



Referência: Processo nº 23075.035952/2020-28

SEI nº 2790387